

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURA E SUPERESTRUTURA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM SISTEMA DE LAVAGEM

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

€ 190.000,00

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de viatura e superestrutura para recolha de resíduos sólidos urbanos com sistema de lavagem**, com a observância das cláusulas técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazos

1. O prazo para a execução do presente fornecimento é até **240 dias** a contar da data da celebração do respetivo contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de Entrega

1. O bem objeto do contrato deverá ser entregue nas instalações do Município, nomeadamente, no parque de viaturas, sito na Zona Industrial em Proença-a-Nova.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES do cocontratante

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens identificados na proposta, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento dos bens;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação que venha a ter acesso;
 - e) Disponibilizar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
 - g) Fornecer os bens enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
 - h) Prestação de assistência técnica e obrigação de reparação de erros ou deficiências do equipamento;
 - i) Proceder à legalização e homologação dos equipamentos e suportar todos os custos inerentes ao processo de legalização e homologação.
 - j) Continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.
 - k) Obrigatoriedade de todo o licenciamento necessário
 - l) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na sua proposta e conformes com o solicitado nas especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Proença-a-Nova, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Todos os bens objeto do contrato bem, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos terão de ser novos.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no ponto anterior, terá direito de regresso contra o fornecedor por quaisquer garantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas nas Especificações Técnicas anexas ao presente caderno de encargos, deve a fatura ser confirmada no prazo máximo de 15 dias.
2. Com a confirmação, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inspecções e testes

1. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, pode o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, definidos na proposta do adjudicatário, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens disponibilizados, sendo efetuada uma verificação às suas componentes comparativamente com o que foi solicitado no caderno de encargos e apresentado na proposta do adjudicatário;
3. Durante a fase de verificação dos bens, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Proença-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
4. Os encargos com a possível verificação dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de a verificação prevista no ponto anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua inconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no caderno de encargos e indicados na proposta do adjudicatário, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo que lhe tiver sido indicado, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova procede a nova verificação nos termos do ponto anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos Bens

Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas, deve a fatura ser confirmada, no prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 12.ª

Garantia Técnica e Continuidade de Fabrico

1. Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo

prazo de 2 anos a contar da data da receção de bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Proença-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Proença-a-Nova e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção, ou da data da entrega.

Cláusula 13ª

Informação e Sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Proença-a-Nova deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, recorrendo para o efeito à contratação de “locação financeira” após a assinatura do contrato escrito.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 15.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 60 dias, após a entrega dos bens e receção pela Câmara Municipal da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo gestor do contrato;
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o gestor do contrato deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas ao adjudicatário de acordo com as normas usuais no Município.

Cláusula 16.ª

Adiantamentos de preço

1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual;

- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
3. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
4. Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
5. No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no artigo 295º do CCP.

Cláusula 17.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via eletrónica.
2. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
3. Até 31 de dezembro de 2020, para efeitos de aplicação das alíneas a) e b) podem continuar a ser adotados os procedimentos de aposição de uma assinatura eletrónica avançada ou de aposição de um selo eletrónico avançado.
4. No caso de lotes que compreendam vários documentos transmitidos ou disponibilizados ao mesmo destinatário, as menções comuns aos vários documentos podem ser feitas apenas uma vez, na medida em que, para cada documento, esteja acessível a totalidade da informação.
5. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;

- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 19.ª

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Proença-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Proença-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Proença-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto;
6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Proença-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por iniciativa do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros,
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;
4. Nos casos previstos na alínea c) da cláusula 21.^a, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 3 meses ou o adjudicatário declarar, por escrito, que o atraso da entrega excederá esse prazo;
 - c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º
 - g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;
 - i) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, se estas tiverem sido exigidas e prestadas.

Cláusula 22ª

Resolução por Razões de Interesse Público

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 60 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23ª

Aplicação de Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
 - d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução por Parte de Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor a justificar porquê, o atraso em determinada entrega, excederá esse prazo.
 - b) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 26.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 27.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:
 - a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Cláusula 28ª

Cessão da posição contratual pelo cocontratante

1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
3. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

Cláusula 29ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª

Gestor do contrato

O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o colaborador **Luis Filipe Martins Carpinteiro**, do Sector de Equipamentos Municipais, Armazém, e Oficinas, da Divisão de Obras Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 138, e o endereço eletrónico: luiscarpinteiro@cm-proencanova.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 35.ª

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução e entrega dos bens objeto do presente contrato, podendo o Município de Proença-a-Nova, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 36.ª

Proteção de Dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 37.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 38ª

Especificações técnicas

No âmbito do presente procedimento contratual, o concorrente adjudicatário, deverá proceder ao fornecimento e entrega de uma viatura e superestrutura para recolha de resíduos sólidos urbanos com sistema de lavagem, com todas as características e especificações constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

ANEXO I

Características técnicas obrigatórias e formação

A viatura de recolha de resíduos sólidos deve obedecer às características e requisitos a seguir indicados:

1. Chassis e cabina

- 1.1. Peso bruto de 19.000Kg;
- 1.2. Distância entre eixos de 4750mm, adequada à colocação da superestrutura com capacidade entre 15 e 16m³;
- 1.3. Saída do tubo de escape na vertical com curva na ponteira para evitar a entrada da chuva e com proteção térmica;
- 1.4. Cilindrada superior ou igual a 7650 cm³ e menor ou igual a 9300cm³;
- 1.5. Potência superior ou igual 270 CV e igual ou inferior 325 CV;
- 1.6. Binário igual ou superior a 700Nm e menor ou igual a 1250Nm;
- 1.7. De acordo com a norma europeia com o nível de emissões Euro 6_Step D;
- 1.8. Sistema de limitador de velocidade eletrónico;
- 1.9. Sistema de travagem de discos nos dois eixos com gestão eletrónica das mesmas;

- 1.10. Sistema auxiliar de travagem através de travão auxiliar ao motor com potência igual ou superior a 170 KW;
- 1.11. Eixo da frente com capacidade maior ou igual a 8000Kg e eixo traseiro com capacidade maior ou igual a 13000Kg;
- 1.12. Sistema de ABS, EBS e ESP;
- 1.13. Todos os pneus deverão ser Tubless 315/80 R22,5 e a roda sobressalente e o pneu respetivo deve ser também Tubless 315/80 R22,5 e direcional;
- 1.14. Macaco maior ou igual a 10000Kg e jogo de ferramentas que permita a substituição das rodas;
- 1.15. Uma tomada de força à caixa de velocidades dimensionada para a potência e binário requerido pela superestrutura;
- 1.16. Caixa de velocidades de comando automático com 12 velocidades de avanço dianteiro e 4 velocidades de recuo;
- 1.17. Diferencial bloqueável no interior da cabina e com sistema planetário de redução complementar aos cubos;
- 1.18. Suspensão dianteira com molas parabólicas e barras estabilizadoras;
- 1.19. Suspensão traseira pneumática adequada à recolha de resíduos sólidos com barra estabilizadora;
- 1.20. Compressor para sistema pneumático do camião com dois cilindros e cilindrada mínima 700cm³ e débito de ar mínimo de 1000 litros/minuto
- 1.21. Tanque de combustível com capacidade superior ou igual a 300 litros;
- 1.22. Filtro adicional de combustível com separador de água incorporado;
- 1.23. Tanque de AdBlue com capacidade superior ou igual a 30 litros;
- 1.24. Bocal do depósito de combustível com sistema anti derrame e anti roubo;
- 1.25. Tampas dos dois depósitos acima referidos com chave;
- 1.26. Configuração do chassis 4x2;
- 1.27. Pintura da viatura em branco;
- 1.28. Banco do motorista com suspensão pneumática e capa de proteção;
- 1.29. Bancos individuais para 2 acompanhantes e capas de proteção;
- 1.30. Cintos de segurança de enrolar em todos os lugares;
- 1.31. Radio com leitor de CD e Bluetooth para integração de telemóvel;
- 1.32. Fecho centralizado de portas com comando remoto para abertura e fecho das mesmas;
- 1.33. Vidros das duas portas com elevador elétrico;
- 1.34. Computador de bordo;
- 1.35. Ar condicionado;
- 1.36. Filtro de pólen e poeiras finas;
- 1.37. Coluna de direção ajustável;
- 1.38. Tacógrafo digital de acordo com a legislação atualmente em vigor;

- 1.39. Pack standard de ferramentas;
- 1.40. Limitador de velocidade, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.41. Marcha atrás com aviso sonoro e luminoso;
- 1.42. Extintor aplicado dentro da cabina, junto do motorista, com capacidade mínima de 2Kg e com instruções em português;
- 1.43. Suspensão mecânica da cabine com dois pontos na frente e dois pontos na traseira;
- 1.44. Espelhos com aquecimento e regulação elétrica adequados para superestruturas com largura máxima de 2550 mm;
- 1.45. Espelhos auxiliar colocado sobre o para-brisas e sob a pala de sol exterior;
- 1.46. 2 Baterias convencionais com corte de corrente mecânico e com capacidade mínima de 220Ah;
- 1.47. Alternador com capacidade mínima de 2600W;
- 1.48. Luzes refletoras laterais com cor âmbar;
- 1.49. Manual do condutor em português;
- 1.50. Tomadas elétricas de 12 e 24 V no tablier;
- 1.51. 2 Triângulos de sinalização;
- 1.52. Estojo de primeiros socorros;
- 1.53. Tapetes de borracha;
- 1.54. Pala de sol exterior;
- 1.55. Veículo com homologação europeia

2. Superestrutura de recolha de resíduos

- 2.1. Caixa com capacidade de carga útil entre 15 e 16m3;
- 2.2. Caixa de recolha de resíduos sólidos com compactação através de placas de transporte com movimento retilíneo, articulada com pá compactadora giratória no topo desta e vazamento por placa ejetora, respeitando a norma EN 1501-1;
- 2.3. A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
- 2.4. Corpo da caixa reforçado com perfis verticais e com painéis lisos, para uma melhor gestão e visionamento de publicidade; fundo do interior da caixa completamente plano, facilitando futuras ações de manutenção.
- 2.5. A placa ejetora deve ser guiada por calhas laterais;
- 2.6. O movimento da placa ejetora deve ser assegurado por um cilindro telescópico e a placa ejetora deverá deslizar sobre calços de material plástico de elevada resistência ao desgaste;
- 2.7. A placa ejetora deve sair pelo menos 100mm da caixa de carga, de forma a facilitar a extração de detritos que possam passar para trás da placa ejetora;
- 2.8. Placa ejetora com recuo automático programável quando se baixa a traseira:
 - a. Comporta traseira, com ausência de calhas guias, roletos ou calços no seu interior;

- b. Cilindros de elevação da Comporta Traseira, colocados em posição vertical e devidamente protegidos de qualquer impacto com o Exterior através de proteção metálica.
- 2.9. Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola;
- 2.10. As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1;
- 2.11. Sensores nos estribos, que despoletem as seguintes funções, quando alguém se posicionar em cima deles:
 - a. Impedimento do uso do sistema de compactação em modo automático e em modo semiautomático;
 - b. A velocidade de marcha da viatura fica limitada para 30km/h;
 - c. Impossibilidade da viatura efetuar a marcha à retaguarda.
- 2.12. Função de inibição dos estribos (a usar em caso de avaria) que quando atuado, impede o uso do equipamento de compactação por pelo menos 5 minutos, conforme previsto na Norma EN 1501;
- 2.13. Porta de visita lateral lado direito para acesso a operações de inspeção;
- 2.14. Porta de visita lateral lado esquerdo para acesso a operações de limpeza;
- 2.15. Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada;
- 2.16. Sensor de fecho da traseira, que inibe o funcionamento do sistema em Modo Automático e Semiautomático enquanto a mesma não se encontrar totalmente em baixo;
- 2.17. Sensor de abertura da traseira, que ao detetar que esta se encontra acima dos 2500 mm, aciona o sistema de compactação, efetuando até dois ciclos completos de forma a garantir, a adequada limpeza de toda a cuba;
- 2.18. A cuba de resíduos deve possuir uma capacidade mínima de 2 m3;
- 2.19. A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- 2.20. Suportes para ferramentas (vassouras, pá e forquilha);
- 2.21. O sistema de fecho da comporta traseira deve ser automático;
- 2.22. O levantamento da comporta traseira, ejeção e recuo da placa, deverão poder ser acionados através de comandos posicionados no interior da cabina da viatura;
- 2.23. O VRR deve ter instalado um circuito de vídeo a cores, com monitor LCD e câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura;
- 2.24. Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;
- 2.25. A bomba hidráulica deverá possuir corpo duplo, dividindo os caudais de óleo de forma independente um para o sistema de compactação e outro para os restantes movimentos, nomeadamente para o sistema de descarga e para o elevador de contentores;
- 2.26. Botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação, duas situadas de ambos os lados na traseira da viatura, o mais próximas possível da zona de trabalho e outra no interior da cabina;

- 2.27. Luz LED para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- 2.28. Luzes em LED sinalizadoras de marcha lenta.
- 2.29. Os Comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a. Todos os comandos da caixa de compactação devem ser elétricos;
 - b. O Comando de acionamento do sistema de compactação deve ser localizado na traseira da superestrutura de ambos os lados, sendo que o comando do lado direito deverá possuir no mínimo as seguintes funções: Início do sistema; Paragem do sistema; Paragem de emergência; Botão de socorro e botões para movimentos individuais da placa de transporte e da Pá compactadora;
 - c. Fecho da traseira, por comando elétrico bianual, localizados de forma a permitir visualizar toda a zona de descida;
 - d. Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da traseira, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação de que, a viatura pode ser posta em marcha;
 - e. Sistema de elevação de contentores comando elétrico.
- 2.30. Os Comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a. Consola de comando com écran digital para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;
 - b. Descarga da caixa desde o interior da cabina. Deverá ser possível acionar a abertura da Comporta Traseira, avançar a Placa ejetora, recuar a Placa ejetora e descer parcialmente a Comporta Traseira;
 - c. Possibilidade de seleção do modo de trabalho: Ciclo contínuo; ciclo automático quando se basculam os contentores; Multiciclos; modo manual;
 - d. Conta horas diárias e acumuladas;
- 2.31. Possibilidade de impedir uso do modo automático, através de password fornecida ao gestor de frotas;
- 2.32. Deverá ser possível colocar a zero, a contagem de horas parcial e exclusivamente estas;
- 2.33. Quando se fecha a comporta do interior da cabina, esta não deve poder fechar-se completamente, devendo existir um intervalo de 1000 mm entre os bordos da caixa e esta, sendo posteriormente fechada pelos meios normais (conforme a Norma EN 1501-1);
- 2.34. Cumprimento integral da Norma EN1501-1 na versão atualmente em vigor na comunidade europeia;
- 2.35. Lubrificação Centralizada Manual;
- 2.36. Duplo sistema de farolins na retaguarda em LED;
- 2.37. A caixa deverá ser fixada ao chassis, através de elementos elásticos na parte frontal e rígidos na parte traseira, respeitando as normas preconizadas pelo fabricante do chassis.

3. Elevador de contentores

- 3.1. O elevador deve possuir certificação CE;
- 3.2. Com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:

- a. Duas rodas, com capacidade de 90, 120/140, 240 e 340/360 litros de capacidade, normalizados EN 840-1.
 - b. Quatro rodas, com a capacidade de 770/1000/1100 litros segundo a Norma EN 840-2 (tampa plana);
 - c. O elevador deve possuir também, braços para levantamento de contentores de 4 rodas de sistema Oschner e DIN.
 - d. Contentores de 3.000l tipo “Sotkon”;
- 3.3. O sistema de elevação deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão;
- 3.4. A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para a elevação e basculamento dos contentores, efetuando numa primeira fase o levantamento dos mesmos mantendo-os sempre na vertical em todo o seu percurso ascendente e numa segunda fase já com o contentor junto à boca de descarga o seu basculamento, garantindo assim a ausência de derrames de líquidos para a via pública;
- 3.5. Todos os cilindros hidráulicos pertencentes ao elevador deverão estar colocados na traseira da comporta de descarga e não na sua lateral;
- 3.6. Os elevadores devem ocupar um espaço reduzido, com as viaturas em deslocamento;
- 3.7. A distância do ponto mais baixo do elevador ao solo, deve assegurar que, com a viatura na situação de carga máxima, aquele não colida com o murete do cais de descarga, que pode ter uma altura de até 300 mm;
- 3.8. O elevador deverá dispor de copos de lubrificação a encher manualmente;
- 3.9. O elevador deverá possuir uma capacidade de elevação mínima de 550Kg.

4. Sistema de lavagem de contentores para VRR:

- 4.1. Sistema com duas cabeças Rotativas colocadas em dois braços de deslocação horizontal, com comando electropneumático e temporizador;
- 4.2. A sua posição de descanso será na lateral interna da zona de descarga;
- 4.3. Tanques de água: Três tanques, dois de água limpa e um de água suja, depósitos são colocados entre a caixa de carga e a cabine da viatura;
- 4.4. Capacidades dos tanques: Água limpa aproximadamente de 600 litros e água suja de 400 litros;
- 4.5. Tanques em Aço Inoxidável;
- 4.6. Reservatório de drenagem e filtragem: Situados na cuba e filtro do reservatório de drenagem na cuba de fácil remoção para lavagem.
- 4.7. Sistema de Lavagem: Lavagem a água fria, movido por cilindros pneumáticos, que permitem lavar contentores de 2 e de 4 rodas segundo as normas EN-840-1 e EN-840-2;
- 4.8. Cabeças de lavagem com caudal e pressão de (35l/m a 120 bar);
- 4.9. Após lavagem as cabeças têm de recolher automaticamente para as laterais da cuba de carga, para evitar qualquer contato com o contentor e ou o elevador de contentores;
- 4.10. Bomba de água de alta pressão com caudal 70l/m e pressão máxima de 130 bar acionada

por motor hidráulico;

- 4.11. Válvula limitadora de pressão de óleo para proteção do motor;
- 4.12. Pressão de lavagem pretendida de 120 bar;
- 4.13. Válvula de by-pass de água e limitadora de pressão de água;
- 4.14. Enrolador de 15 metros de mangueira e pistola de lavagem de alta pressão, para apoio à lavagem;
- 4.15. Automação: Possibilidade de lavagem apenas com uma cabeça ou com duas cabeças em simultâneo, seleção e programação apropriada;
- 4.16. Painel de comandos elétricos para acionamento do sistema;
- 4.17. Sensor elétrico de falta de água, instalado nos tanques de água limpa;
- 4.18. Sensor elétrico de tanque cheio, instalado no tanque de águas sujas.

5. Sistema de elevação de boxes subterrâneas de contentores (Ligação hidráulica).

6. Outros requisitos:

- 6.1. Cor exterior da caixa branca e interior da caixa em cinzento-escuro;
- 6.2. Manuais técnicos em português.
- 6.3. A Empresa distribuidora em Portugal da marca e modelo do equipamento proposto, tem de ser certificada, obrigatoriamente, de acordo norma ISO 9001 no âmbito de: Fabrico, montagem, comercialização e assistência técnica a equipamentos de limpeza urbana.

7. Formação

Inclusão de formação de motoristas, por forma a aperfeiçoar as suas técnicas e competências e cuidados a ter na operação e manutenção básica do veículo, com uma duração de doze horas dividido por dois dias, de preferência com oito dias de intervalo.

Formação de 12 assistentes operacionais na operação da superestrutura com duração de doze horas.

Formação do técnico da oficina do Município da Proença-a-Nova nas operações de manutenção preventiva e curativa, diagnóstico de avarias e reparação com a duração mínima de doze horas. A formação será implementada em Proença-a-Nova.

Assinado por : **JOÃO MANUEL VENTURA GRILO DE MELO LOBO**
Presidente da Câmara Municipal
Num. de Identificação: BI095305769
Data: 2020.10.02 08:26:12+01'00'

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.